



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

MARCELO DE SOUZA BAGIO
Vice-Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULOALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública
Interino

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

JULIANA DA SILVA VIRGINIO
Secretária Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,
Comércio e Expansão Econômica

MARCELO TAVARES ESTEVES
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/8Pgs
- Atos da Procuradoria.....8/14Pgs
- Atos da Administração.....14/16Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XI – Nº1953 Sexta-Feira - 14 de Agosto de 2020



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

PORTARIA Nº 231 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso VII do art. 101 da Lei Complementar nº 047/13 c/c o art. o inciso II, alínea “L” do art. 1º da Lei Complementar nº 064/90 de 18/05/1990 e nos termos dos processos administrativos de nºs 03677/2020, 04539/2020 e 04443/2020,

RESOLVE

Conceder licença a servidora **MARIA TERESA ZÓZIMO CAPUTO**, Professora, matrículas 0432 e 1.700, para **atividade política**, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 15/08/20.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de agosto de 2020.

GILBERTO MARTINSESTEVES
Prefeito

PORTARIA Nº 232 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso VII do art. 101 da Lei Complementar nº 047/13 c/c o art. o inciso II, alínea “L” do art. 1º da Lei Complementar nº 064/90 de 18/05/1990 e nos termos dos processos administrativos de nºs 04007/2020 e 05194/2020,

RESOLVE

Conceder licença a servidora **CÁTIA REGINA ISIDORO PINTO RENTO**, Professora, matrícula 0486, para **atividade política**, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 15/08/20.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de agosto de 2020.

GILBERTO MARTINSESTEVES
Prefeito

PORTARIA Nº 233 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso VII do art. 101 da Lei Complementar nº 047/13 c/c o art. o inciso II, alínea “L” do art. 1º da Lei Complementar nº 064/90 de 18/05/1990 e nos termos do processo administrativo de nº 04248/2020,

R E S O L V E

Conceder licença a servidora **ADRIANA GONÇALVES NARDY**, Professora, matriculas 1.129/2.698, para **atividade política**, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 15/08/20.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de agosto de 2020.

GILBERTO MARTINSESTEVES
Prefeito

PORTARIA Nº 234 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso VII do art. 101 da Lei Complementar nº 047/13 c/c o art. o inciso II, alínea “L” do art. 1º da Lei Complementar nº 064/90 de 18/05/1990 e nos termos do processo administrativo de nº 04304/2020,

R E S O L V E

Conceder licença ao servidor **ROBERTO BRANCO VIEIRA**, Trabalhador Braçal, matrícula 2.488, para **atividade política**, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 15/08/20.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de agosto de 2020.

GILBERTO MARTINSESTEVES
Prefeito

PORTARIA Nº 235 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso VII do art. 101 da Lei Complementar nº 047/13 c/c o art. o inciso II, alínea “L” do art. 1º da Lei Complementar nº 064/90 de 18/05/1990 e nos termos do processo administrativo de nº 04387/2020,

R E S O L V E

Conceder licença a servidora **DANIELA APARECIDA DE CARVALHO DA SILVA**, Motorista, matrícula 3.402, para **atividade política**, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 15/08/20.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de agosto de 2020.

GILBERTO MARTINSESTEVES
Prefeito

PORTARIA Nº 236 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso VII do art. 101 da Lei Complementar nº 047/13 c/c o art. o inciso II, alínea “L” do art. 1º da Lei Complementar nº 064/90 de 18/05/1990 e nos termos do processo administrativo de nº 04417/2020,

R E S O L V E

Conceder licença a servidora **SANDRA HELENA DE ABREU**, Médica Pediatra e Médica Plantonista Pediatra, matriculas 3.114/3.349, para **atividade política**, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 15/08/20.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de agosto de 2020.

GILBERTO MARTINSESTEVES
Prefeito

PORTARIA Nº 237 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso VII do art. 101 da Lei Complementar nº 047/13 c/c o art. o inciso II, alínea “L” do art. 1º da Lei Complementar nº 064/90 de 18/05/1990 e nos termos do processo administrativo de nº 04416/2020,

R E S O L V E

Conceder licença ao servidor **JOSÉ ANACLETO DE SOUZA JUNIOR**, Médico Plantonista Clínico, matrícula 1.283, para **atividade política**, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 15/08/20.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de agosto de 2020.

GILBERTO MARTINSESTEVES
Prefeito

PORTARIA Nº 238 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso VII do art. 101 da Lei Complementar nº 047/13 c/c o art. o inciso II, alínea “L” do art. 1º da Lei Complementar nº 064/90 de 18/05/1990 e nos termos dos processos administrativos de nºs 04346/2020 e 05195/2020,

R E S O L V E

Conceder licença ao servidor **TIAGO DA SILVA CORRÊA**, Motorista, matrícula 3.202, para **atividade política**, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 15/08/20.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de agosto de 2020.

GILBERTO MARTINSESTEVES
Prefeito

PORTARIA Nº 239 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso VII do art. 101 da Lei Complementar nº 047/13 c/c o art. o inciso II, alínea “L” do art. 1º da Lei Complementar nº 064/90 de 18/05/1990 e nos termos do processo administrativo de nº 04441/2020,

R E S O L V E

Conceder licença a servidora **CATARINA NÉDIA FERREIRA SANTOS**, Técnica de Enfermagem matrícula 3.389, para **atividade política**, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 15/08/20.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de agosto de 2020.

GILBERTO MARTINSESTEVES

Prefeito

PORTARIA Nº 240 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso VII do art. 101 da Lei Complementar nº 047/13 c/c o art. o inciso II, alínea “L” do art. 1º da Lei Complementar nº 064/90 de 18/05/1990 e nos termos do processo administrativo de nº 05252/2020,

R E S O L V E

Conceder licença a servidora **DELMA TEIXEIRA LIMA ARAÚJO**, Técnica de Enfermagem, matrícula 5.552, para **atividade política**, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 15/08/20.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de agosto de 2020.

GILBERTO MARTINSESTEVES

Prefeito

PORTARIA Nº 241 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso VII do art. 101 da Lei Complementar nº 047/13 c/c o art. o inciso II, alínea “L” do art. 1º da Lei Complementar nº 064/90 de 18/05/1990 e nos termos do processo administrativo de nº 05116/2020,

R E S O L V E

Conceder licença a servidora **ELISABETE MARIA CORREA PINHEIRO**, Servente, matrícula 1.707, para **atividade política**, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 15/08/20.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de agosto de 2020.

GILBERTO MARTINSESTEVES

Prefeito

PORTARIA Nº 242 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso VII do art. 101 da Lei Complementar nº 047/13 c/c o art. o inciso II, alínea “L” do art. 1º da Lei Complementar nº 064/90 de 18/05/1990 e nos termos dos processos administrativos de nºs 04607/2020 e 04091/2020,

R E S O L V E

Conceder licença ao servidor **JOÃO BATISTA MORELLI PEREIRA**, Contínuo, matrícula 114, para **atividade política**, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 15/08/20.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de agosto de 2020.

GILBERTO MARTINSESTEVES
Prefeito

PORTARIA Nº 243 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso VII do art. 101 da Lei Complementar nº 047/13 c/c o art. o inciso II, alínea “L” do art. 1º da Lei Complementar nº 064/90 de 18/05/1990 e nos termos do processo administrativo de nº 05190/2020,

R E S O L V E

Conceder licença ao servidor **JAMIL DE MEDEIROS**, Vigia, matrícula 2.837, para **atividade política**, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 15/08/20.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de agosto de 2020.

GILBERTO MARTINSESTEVES
Prefeito

PORTARIA Nº 244 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso VII do art. 101 da Lei Complementar nº 047/13 c/c o art. o inciso II, alínea “L” do art. 1º da Lei Complementar nº 064/90 de 18/05/1990 e nos termos do processo administrativo de nº 05192/2020,

R E S O L V E

Conceder licença ao servidor **JOVERALDO DA SILVA**, Motorista, matrícula 1.518, para **atividade política**, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 15/08/20.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de agosto de 2020.

GILBERTO MARTINSESTEVES
Prefeito

PORTARIA Nº 245 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso VII do art. 101 da Lei Complementar nº 047/13 c/c o art. o inciso II, alínea “L” do art. 1º da Lei Complementar nº 064/90 de 18/05/1990 e nos termos do processo administrativo de nº 05332/2020,

R E S O L V E

Conceder licença ao servidor **FABIANO DA FONSECA PACHECO**, Motorista, matrícula 3.018, para **atividade política**, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 15/08/20.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de agosto de 2020.

GILBERTO MARTINSESTEVES

Prefeito

PORTARIA Nº 246 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso VII do art. 101 da Lei Complementar nº 047/13 c/c o art. o inciso II, alínea “L” do art. 1º da Lei Complementar nº 064/90 de 18/05/1990 e nos termos do processo administrativo de nº 05302/2020,

R E S O L V E

Conceder licença ao servidor **MARCOS ANTÔNIO MACHADO**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 2.412, para **atividade política**, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 15/08/20.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de agosto de 2020.

GILBERTO MARTINSESTEVES

Prefeito

PORTARIA Nº 247 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso VII do art. 101 da Lei Complementar nº 047/13 c/c o art. o inciso II, alínea “L” do art. 1º da Lei Complementar nº 064/90 de 18/05/1990 e nos termos do processo administrativo de nº 05193/2020,

R E S O L V E

Conceder licença a servidora **ANA APRECIDA MATOS**, Servente, matrícula 1.127, para **atividade política**, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 15/08/20.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de agosto de 2020.

GILBERTO MARTINSESTEVES

Prefeito

PORTARIA Nº 248 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso VII do art. 101 da Lei Complementar nº 047/13 c/c o art. o inciso II, alínea “L” do art. 1º da Lei Complementar nº 064/90 de 18/05/1990 e nos termos do processo administrativo de nº 05209/2020,

R E S O L V E

Conceder licença a servidora **MARIA JOSÉ PEREIRA DA CUNHA RODRIGUES**, Técnica de Enfermagem, matrícula 5.557, para **atividade política**, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 15/08/20.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de agosto de 2020.

GILBERTO MARTINSESTEVES
Prefeito

PORTARIA Nº 249 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso VII do art. 101 da Lei Complementar nº 047/13 c/c o art. o inciso II, alínea “L” do art. 1º da Lei Complementar nº 064/90 de 18/05/1990 e nos termos do processo administrativo de nº 05374/2020,

R E S O L V E

Conceder licença a servidora **ROSANA RAPOSO VASTI ESTEVES DA CUNHA**, Professora, matrícula 122, para **atividade política**, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 15/08/20.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de agosto de 2020.

GILBERTO MARTINSESTEVES
Prefeito

PORTARIA Nº 250 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso VII do art. 101 da Lei Complementar nº 047/13 c/c o art. o inciso II, alínea “L” do art. 1º da Lei Complementar nº 064/90 de 18/05/1990 e nos termos do processo administrativo de nº 05393/2020,

R E S O L V E

Conceder licença a servidora **VIVIANE DA COSTA CRUZ COUTO**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula 3.149, para **atividade política**, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 15/08/20.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 14 de agosto de 2020.

GILBERTO MARTINSESTEVES
Prefeito

PORTARIA Nº 251 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso VII do art. 101 da Lei Complementar nº 047/13 c/c o art. o inciso II, alínea “L” do art. 1º da Lei Complementar nº 064/90 de 18/05/1990 e nos termos do processo administrativo de nº 05435/2020,

R E S O L V E

Conceder licença a servidora **MARCILENE GUSMÃO MACHADO**, Técnica de Enfermagem, matrícula 5.569, para **atividade política**, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 15/08/20.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 14 de agosto de 2020.

GILBERTO MARTINSESTEVES
Prefeito

PORTARIA Nº 252 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso VII do art. 101 da Lei Complementar nº 047/13 c/c o art. o inciso II, alínea “L” do art. 1º da Lei Complementar nº 064/90 de 18/05/1990 e nos termos do processo administrativo de nº 05388/2020,

R E S O L V E

Conceder licença a servidora **ALCENI DOS SANTOS PEIXOTO**, Técnica de Enfermagem, matrícula 5.549, para **atividade política**, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 15/08/20.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 14 de agosto de 2020.

GILBERTO MARTINSESTEVES
Prefeito

Atos da Procuradoria**PARECER VINCULANTE Nº 05/2020**

REF.: Matéria repetitiva – Artigo 83, Parágrafo Único da LC 46/2013.

Minutas de Contrato em situações emergenciais através de dispensa de licitação. Uso de modelo padrão em aquisições e serviços com base na Lei Federal nº 13.979/2020 e o Decreto Municipal nº 3.089/2020. Desnecessidade de nova análise da Procuradoria Geral do Município.

Minutas de contratos devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria Geral do Município, nos termos do que dispõe o Parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, a seguir transcrito:

Lei nº 8.666/93

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

...

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Entretanto, a Lei Federal nº 13.979/2020 e o Decreto Municipal nº 3.089/2020 preveem a dispensa de licitação emergencial para enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), enquanto perdurar a emergência de saúde pública, conforme abaixo demonstrado:

Lei nº 13.979/2020

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020).

§1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Decreto nº 3.089/2020

Art. 6º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, de que trata este Decreto, nos termos do que dispõe o artigo 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Diante desta situação e considerando que as minutas dos contratos decorrentes das aquisições com base nos referidos dispositivos legais devem ser examinadas e aprovadas previamente pela Procuradoria Geral do Município e que estes instrumentos podem ser produzidos a partir de modelo padrão já aprovado, deverá ser utilizado na confecção dos contratos durante o período de emergência decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), os padrões constantes dos anexos deste parecer.

Deverá ainda constar dos autos do processo administrativo, a dotação orçamentária e a disponibilidade financeira.

A responsabilidade pela justificativa da necessidade da aquisição ou do serviço, bem como pela fiscalização do cumprimento do contrato será do gestor do órgão solicitante.

Isto posto, serve o presente parecer para definir o entendimento desta Procuradoria Geral do Município sobre a padronização de modelo de contrato a ser seguido nas dispensas licitatórias com base na Lei nº 13.979/2020 e no Decreto nº 3.089/2020, vinculando todos os processos que tenham o mesmo tema, na forma do que dispõe o artigo 83 da Lei Complementar nº 046/2013.

Encaminhe-se ao GP para cientificar o Exmo. Sr. Prefeito sobre a presente Parecer Vinculante e adotar as providências que entender necessárias, notadamente a publicidade que a questão impõe.

São José do Vale do Rio Preto, 14 de Agosto de 2020.

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município
OAB/RJ 98.018

VICTOR HUGO LAGRECA CASAMASSO
Advogado do Município
OAB/RJ: 88.801

Anexo I
(Modelo de contrato de aquisição emergencial)

CONTRATO Nº ____/____

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE _____
_____ QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO NA CONDIÇÃO
DE CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO
PRETO – RJ, E DO OUTRO COMO CONTRATADA A EMPRESA _____
_____, NA FORMA ABAIXO:**

Aos ____ dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, em repartição competente, atendendo ao despacho exarado no Processo Administrativo nº ____/2020, compareceram, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, Ente de direito público interno, com sede à Rua Cel. Francisco Limongi, 353, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.001.836/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Gilberto Martins Esteves**, brasileiro, contabilista, portador da CRC/RJ n.º 077162/O-8, e do CPF n.º 920.134.577-15, residente e domiciliado à Rua Alberto Martins Esteves, nº 33, Novo Centro, São José do Vale do Rio Preto – RJ, CEP: 25.780-000, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa _____, localizada na (endereço), nº ____, (bairro), (município) - RJ, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada pelo Sr. (**nome do representante legal**) brasileiro, solteiro, (profissão), portador da cédula de Identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no C.P.F. sob o nº _____, residente e domiciliado na (endereço), nº ____, (bairro), (município) - RJ, para celebração do presente Contrato, dentro das seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato, a aquisição de (descrição do item a ser adquirido), a serem utilizados pelo Hospital Maternidade Santa Theresinha e pela Secretaria Municipal de Saúde, através da dispensa licitatória nº ____/2020, autorizada pelo Decreto Municipal nº 3.089 de 17 de março de 2020 e Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, conforme especificações, quantitativos, marcas e valores especificados abaixo.

1.2. Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO/PRODUTO | MARCA | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|----------------------------|-------------------|-------|-------|--------|-------------|-------------|
| TOTAL DO FORNECEDOR | | | | | R\$ | |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 O fornecimento ora contratado deverá ser prestado pelo prazo de (tempo a ser definido), após a assinatura do presente contrato, iniciando-se em ____ de ____ de 2020 e findando-se em ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS:

3.1 - O fornecimento dos produtos deste contrato será solicitado pelas Secretarias Municipais, de acordo com a cláusula 4.3 deste contrato e deverão ser entregues na maior brevidade possível, tendo em vista a urgência.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

4.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue de acordo com as cláusulas 4.3 a 4.11.

4.2. O transporte dos gêneros perecíveis, pelo fornecedor, deverá ser realizado em veículo coberto, com boas condições de higiene e espaço físico adequado para que os alimentos não sejam danificados;

1.3 Das entregas nas Secretarias, quando se aplicar:

- 1.1.1 A entregue dos gêneros perecíveis deverá ser no prazo solicitado/no menor espaço de tempo possível;
- 1.1.2 A entregue dos gêneros não perecíveis deverá ser no prazo solicitado/no menor espaço de tempo possível;
- 1.1.3 As entregas acima citadas deverão ser realizadas impreterivelmente nos dias especificados pela Secretaria solicitante;
- 1.1.4 Em caso de solicitação emergencial, os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 01 (um) dia corrido após o recebimento do pedido, independentemente da quantidade solicitada.

1.3 As entregas serão realizadas conforme informação abaixo:

| SECRETARIA | LOCAL DE ENTREGA | HORÁRIO DE ENTREGA | ENDEREÇO |
|------------|------------------|--------------------|----------|
| | | | |
| | | | |

- 1.1 Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos após o recebimento do pedido, independentemente da quantidade solicitada.
- 1.2 No caso de perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 1.3 O solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do edital e seus anexos.
- 1.4 O frete, carga e descarga será por conta do fornecedor até os locais indicados pelas Secretarias na cláusula 4.5 deste contrato.
- 1.5 O não cumprimento do disposto no item 4.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA PAGAMENTO:

- 5.1- O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias contados da data final do adimplemento de cada fornecimento;
- 5.2- Para processar-se o pagamento, o CONTRATADO deverá dar entrada no Protocolo Geral, do Município munido da documentação necessária, inclusive da Nota de Empenho;
- 5.2.1- Para atestar o recebimento definitivo dos materiais entregues, a Secretaria solicitante terá o prazo de cinco dias úteis, contados da data de recebimento do objeto;
- 5.2.2- A Secretaria não poderá receber os materiais diferentes daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato, incluindo a marca e especificações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

- 6.1 Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ _____ (valor por extenso), sendo os valores unitários os descritos na cláusula 1.2;
- 6.2 Neste valor deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material/serviço, incluído frete até os locais de entrega;

1. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO:**

- 7.1. A avaliação da qualidade do material entregue será realizada pelas Secretarias solicitantes, por ocasião do fornecimento do material.
- 7.1.2 A fiscalização da contratação será exercida através dos Fiscais deste contrato, conforme informados abaixo:
(Nome do servidor) – (Cargo exercido)
(Nome do servidor) – (Cargo exercido)
- 7.2. A avaliação da qualidade do material não exclui a responsabilidade da empresa contratada pela qualidade do material entregue fora dos limites estabelecidos em lei, ou das especificações técnicas diferentes dos produtos ofertados.
- 7.3. A ausência de qualidade dos materiais ensejará em suspensão do pagamento, podendo haver rescisão contratual, conforme análise dos fiscais de contrato informados na cláusula 7.1.2.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE E DO CONTRATADO:

8.1 DO CONTRATANTE:

8.1.1 Fiscalizar a execução do contrato através dos fiscais.

8.1.2 Realizar os pagamentos nas datas previstas do presente contrato, após a fiscalização dos materiais entregues e atestar a conclusão das mesmas.

8.1.3 Exigir da contratada apresentação das Notas Fiscais correspondentes às entregas dos materiais para pagamento aceitas pela fiscalização da contratante.

8.1.4 Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.2 DA CONTRATADA:

8.2.1. Entregar o objeto de acordo com as especificações da proposta vencedora apresentada no processo;

8.2.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.3. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA NONA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: _____

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração;

10.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

10.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I e IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado ao detentor o direito do contraditório e da ampla defesa:

11.2 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições descritas, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, será aplicado à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

11.1.2 - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o **prazo de fornecimento**, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

11.1.3 - multa administrativa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

11.3 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que seja

rescindido unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

11.4 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Administração Pública de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6 - A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

11.7 – Se a empresa vencedora não retirar a Nota de Empenho ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços e o instrumento contratual, **NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS**, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados na ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

11.7.1- Suspensão temporária do direito de participar de licitações por um período de 02 (dois) anos e impedimento de contratar com a Administração, seguido declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

11.7.2- multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

11.7.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos;

11.7.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.8 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

11.9 O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;

11.9.1 O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a DETENTORA ao processo judicial de execução;

1. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de São José do Vale do Rio Preto, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

12.2 E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais efeitos.

São José do Vale do Rio Preto, em ____ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Contratante

Gilberto Martins Esteves

Prefeito

(NOME DA EMPRESA)

Contratada

(NOME DO REPRESENTANTE)

Representante Legal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado no Diário Oficial do Município

Edição nº _____ Folhas nº _____

Em _____ de _____ de _____.

Atos da AdministraçãoPREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**ATA REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05062/2020 (Pedido de cancelamento de item).****PREGÃO Nº 023/2019****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 063/2019****PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO Nº 6983/2018.****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO.****CONTRATADA: TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA EPP.****ITEM SOLICITADO: 29 – AZITROMICINA 500 MG COMP**

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte, as 9h, reuniram-se na sala da diretoria de administração o pregoeiro e os membros da comissão de licitação abaixo assinados para tratar assuntos referentes ao processo nº 5062/2020, que refere-se ao Pregão nº 063/2019 - **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REMUME**. O processo trata-se de pedido de cancelamento do item **29 – AZITROMICINA 500 MG COMP**, bem como, cancelamento do mesmo item constante nos empenhos nº 379/2020, 674/2020 e 719/2020, todos referente ao Pregão nº 023/2019. Ato contínuo, o processo de solicitação de cancelamento do item foi feito pelo Chefe do Setor de Almoxarifado, porém, consta no processo, folhas nºs 13 a 21, solicitação de cancelamento do item. Ato contínuo, alega a empresa contratada ocorrência de fato imprevisto e de efeitos insuperáveis que estão a impedir o cumprimento de prazos contratuais para entrega do item, culminando por contemplar a hipótese de impossibilidade de fornecimento do medicamento contratado por **MOTIVO SUPERVENIENTE** a contratação, nos precisos termos do inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93. Alega que é público e notório o fato de que todo o país vive um estado de calamidade pública sanitária e de crise econômica – esta, no sentido mais amplo da expressão tendo em vista o impacto da pandemia sobre o exercício das atividades econômicas propriamente ditas, ou seja, impedindo ou dificultando enormemente a produção e a circulação de mercadorias e serviços -, desde o surgimento dos primeiros casos de COVID-19 no Brasil. Continua a contratada durante toda sua explanação falando do fenômeno da pandemia de COVID-19, de como a pandemia afetou toda a cadeia econômica no setor farmacêutico, desde a produção até o consumo, da situação extraordinária pela qual o país e todo o mundo passa nesse momento, e, dentro desse contexto, sem qualquer possibilidade de evitar esses efeitos, a empresa ora requerente. Informa que o agente Novo Coronavírus foi tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE) como desastre biológico. Ato contínuo, por todo o exposto e em vista das anormalidades provocadas pela crise sanitária em curso, requer o cancelamento do item e a isenção de quaisquer penalidades oriundas do cancelamento. Ato contínuo, ao verificar a validade da Ata de Registro de Preços identifica que encontra-se vencida desde 18 de junho de 2020, fato este que impede que sejam convocadas as próximas classificadas no Pregão informado. Ato contínuo, a cópia da Ata de Registro de Preços foi anexada ao processo. Ato contínuo, faço constar a informação dada pela Chefe da Divisão de Compras que o item em questão já se encontra registrado no Pregão nº 024/2020, Processo nº 8150/2019. Ato contínuo, diante das alegações da contratada e com base no que dispõe o art. 78, XVII, da Lei nº 8.666/63 essa Comissão opina pelo deferimento do pedido, bem como, que a empresa em questão está isenta da entrega do item **29 – AZITROMICINA 500 MG COMP**, cumprindo o requisito do caso fortuito ou força maior, já que não havia como preverem a situação a que se refere. Ato contínuo, essa Comissão informa que os praxes necessários para esses cancelamentos serão realizados, e que os Setores responsáveis as solicitações dos itens serão informados.

São José do Vale do Rio Preto, 14 de agosto de 2020.

CONVOCAÇÃO

Em, 14 de agosto de 2020.

Tendo em vista os despachos exarados no Processo nº 3154/17, bem como memorando nº 004/2020, ficam convocados os Requerentes abaixo relacionados a comparecerem pessoalmente ao Protocolo Geral, da Secretaria Municipal de Administração, sito a Rua Coronel Francisco Limongi, 125, Estação, neste Município, no horário de 09h30minh as 16h, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, para tomarem ciências do que foi decidido em seus respectivos processos.

NOME DO EQUERENTE **PROCESSO Nº**
O não comparecimento no prazo de 30 (trinta) após a publicação, acarretará no envio do processo ao Setor de arquivo.

| | |
|---|-----------|
| EDSON NUNES DA COSTA | 1924/2013 |
| EDUARDO LUIZ BARROS ARAÚJO | 2450/2016 |
| ELBER PACHECO BRANCO | 2958/2017 |
| ELCIR CARLOS BENEVIDES | 5181/2016 |
| ELIANE VAZ DE ANDRADE LOUREIRO MEI | 2723/2017 |
| ELIETE TAVARES TEIXEIRA | 4857/2017 |
| ELIO FERREIRA ROZADINHO | 5080/2017 |
| ELIAS ASTHINE | 9376/2013 |
| ELIS REGINA HIAT DIAS | 7406/2016 |
| ELISA DA SILVA COSTA | 2595/2017 |
| ELISABETE MARIA CORREA PINHEIRO | 0613/2015 |
| ELISANGELA SANTOS CRUZ | 0884/2014 |
| ERALDO CESAR PIRES MEI | 4888/2012 |
| ERCY VIEIRA DA ROCHA | 1329/2016 |
| ERICA GOMES GONÇALVES | 7753/2015 |
| ESTÊNIO DE OLIVEIRA | 0799/2017 |
| FABIANA VASCONCELLOS SILVA | 7847/2017 |
| FABIANO DA FONSECA PACHECO | 3499/2017 |
| FABIANO DE SOUZA LOPES | 4330/2014 |
| FABIANO DE SOUZA LOPES | 3579/2017 |
| FABIANO GONÇALVES PLÍNIO | 5008/2014 |
| FATIMA CARVALHO DE MORAES | 0747/2017 |
| FERNANDO ARAÚJO DO ALTO | 7429/2015 |
| FERNANDO JOSÉ SAMPAIO | 4378/2017 |
| FERNANDO MAURICIO ESTEVES | 8171/2016 |
| FERNANDO WILLIAM CARVALHO | 1705/2014 |
| FLAFLEX COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAS DE LIMPEZA | 8121/2017 |
| FLAVIA ARTHUR MOREIRA | 6910/2013 |
| FOR PRINT INFORMATICA LTDA-MEI | 5799/2015 |
| FRANCIANE CARVALHO SILVA-MEI | 6358/2014 |
| FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA | 6385/2017 |

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretaria Municipal de Administração

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
CHAMAMENTO PARA OBRAS E SERVIÇOS N° 011/2020

O objetivo do presente CHAMAMENTO é selecionar, dentre os participantes que se apresentarem, a melhor proposta de acordo com as regras estabelecidas neste termo, visando à contratação de empresa especializada, com **FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, PARA PINTURA E REPAROS NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ AFFONSO DE PAULA, NO BAIRRO CONTENDAS**, de conformidade com as especificações contidas nos anexos que contêm a especificação dos serviços, a composição de custos, o projeto básico e o cronograma físico-financeiro, para execução do objeto.

TIPO: Menor preço global;

DATA DE ABERTURA DO ENVELOPE: 24 de agosto de 2020.

HORÁRIO: 10:00 horas

INFORMAÇÕES: Edital disponível no site www.sjvriopreto.rj.gov.br e na Divisão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, sito na Rua Coronel Francisco Limongi, n°. 125, 4º andar, Centro, ao lado do Shopping Estação ou através dos telefones (0xx) 24 2224 7036, no horário de 09:30 às 16:30 horas.

São José do Vale do Rio Preto, 14 de agosto de 2020.

EDMARA FERREIRA DE FREITAS

Chefe da Divisão de Compras

CONVOCAÇÃO N.º 05/2020

Na competência na Secretaria de Administração, a divisão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, com base no que contém o processo Processo n° 5738/2018 - Edital n° 01/2018 (Direito) e o Processo n° 7587/2019 - Edital n° 01/2019 (Engenharia), demais cursos, referente ao Processo seletivo para Estagiários e as solicitações apresentadas pelas secretarias desta municipalidade, conciliado com o número de vagas hoje existentes, convoca os classificados abaixo relacionados para comparecerem junto à Divisão de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, localizados na Rua Cel. Francisco Limongi, n°125- Centro – neste Município, das 10 às 16 horas, munidos dos seguintes documentos:

- Título de Eleitor (cópia e original);
- Cédula de Identidade (cópia e original);
- C.P.F. (cópia e original);
- Carteira de Trabalho (cópia e original);
- Certidão de nascimento ou casamento (cópia e original);
- Quitação com as obrigações militares somente para os homens (cópia e original);
- Quitação com as obrigações eleitorais (cópia e original);
- Comprovante de vacinação (cópia e original);
- Comprovante de residência (cópia e original);
- 3 fotos 3x4 recentes;
- Diploma comprobatório da escolaridade
- Declaração de matrícula.
- Declaração de frequência escolar.

Classificados:

ENGENHARIA CIVIL (Seletiva 2019)
RICARDO DA SILVA FRANCISCO

DIREITO (Seletiva 2018)
SOPHIA MAIA DA SILVA TOSOLI
PATRICK TAVARES TARDELLI
EDUARDA ESTEVES ALMEIDA

São José do Vale do Rio Preto, 13 de Agosto de 2020.

SILRÉA ESTEVES MACIEL DIAS
Chefe da Divisão de R H